



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo nº: 400/2018

Recorrente: DANIEL ALOYSIUS SODER - ÁRBITRO

Recorrido: Decisão da 1ª. Comissão Disciplinar

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo Árbitro Daniel contra decisão da 1ª. CD que o condenou por unanimidade nos termos do Art. 266 do CBJD a 30 (trinta) dias de suspensão por deixar de relatar ocorrências disciplinares na súmula da partida entre o SC Internacional e Avaí FC pela Copa Sul Sub-19.

Segundo consta dos autos, durante mencionada partida o árbitro deixou de mencionar o atraso de entrada em campo de ambas equipes.

Alega a defesa que a dosimetria da pena foi aplicada incorretamente, pois não foi levada em consideração a sua primariedade.

A Procuradoria se manifesta no sentido de que xxxxx



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Voto

O recurso da defesa merece ser provido.

A decisão da 1ª. Comissão Disciplinar não levou em consideração a primariedade técnica do denunciado nos termos do Art. 180 do CBJD, motivo pelo qual converto a penalidade aplicada pela citada Comissão em advertência, conforme o §único do Art. 266 do CBJD.

É assim que encaminho o meu voto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.



MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA

AUDITOR RELATOR